JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE N.º 01/2023 – PROCESSO N.º 03/2023

Em cumprimento ao §1º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e ao §4º do Art. 7 do Decreto Municipal 9.309/2022, e ainda conforme solicitação da ***Secretário Municipal de Meio Ambiente*** seguem as considerações as quais levam a administração a optar pela Inexigibilidade, invés de realizar chamamento público para celebração de parceria com a Entidade ***Associação Lima – Protetora dos animais do Município de Pato Branco – Estado do Paraná,*** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.898.344/0001-71, com sede na Comunidade Fazenda da Barra, Cep.: 85.501-020, em Pato Branco – PR, telefone (46) 99103-2027; para execução de Serviço de Proteção a Animais - Cães e Gatos - abandonados nas vias públicas e rurais ou em condições de maus tratos, dentro do Município de Pato Branco - PR, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Não serão contemplados com o presente objeto, animais resgatados pelo próprio abrigo sem encaminhamento da Secretaria demandante.

Considerando que a Lei Municipal nº 4.433 de 25 de Setembro de 2014, a qual instituiu o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais - PROBEM, no Município de Pato Branco e dá outras providências. Considerando que o Programa Municipal de Controle Populacional e Adoção responsável de Cães e Gatos do Município de Pato Branco, visa o incentivo a adoção de cães e gatos errantes, de entidades de proteção animal e resgatados em situação de maus tratos e abandono. Considerando que retirando os animais abandonados das vias públicas e em situação de maus tratos, é possível diminuir o risco evidenciado de zoonoses transmitidas por esses animais, contribuindo com o controle de riscos de acidentes, riscos sanitários e ambientais, além de reduzir o índice populacional destas espécies no Município.

Considerando que o art.31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, dispõe que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade da competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de sua natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por entidade especifica.

Considerando que no Município de Pato Branco existem somente 03 (três) entidades de proteção animal, devidamente registrado na Secretária de Meio Ambiente, com fundação superior a um ano, ou próximo a isso.

Declaramos inviabilidade de competição ou seleção de mais uma entidade para a execução do objeto, sendo que foi solicitado as Organizações de Sociedade Civil: ONG Anjos Protetores, inscrita no CNPJ 26.639.645/0001-62 e a Associação É o Bicho, inscrita no CNPJ 26.154.429/0001-27 através do Ofício 141/2022 a existência de entidade de proteção animal no Município de Pato Branco, com condições de manter animais - cães e gatos conforme o encaminhamento da Secretaria de Meio Ambiente, na qual recebe solicitações frequentes dos municipes, através de denúncias, de animais em situação de maus tratos ou mesmo abandonados ou mesmo em situação de emergência e urgência. Assim, em resposta as OSC declararam a inexistência de abrigo apropriado para o recebimento de animais resgatados. Neste sentido, para a referida formalização de parceria se faz necessária manter o bem-estar animal.

Considerando que conforme verificado, atualmente apenas a Associação Lima - Protetora dos Animais do Município de Pato Branco, possui abrigo para cães e gatos, com capacidade para receber

Assinado por 2 pessoas: MATHEUS EDUARDO HEBERLE NICHETTI e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/61E9-6673-7435-8F79 e informe o código 61E9-6673-7435-8F79

considerável número de animais.

Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

Pato Branco, 24 de Janeiro de 2022

Matheus Eduardo Heberle Nichetti
Secretário Interino de Meio Ambiente

Robson Cantu - Prefeito
Município de Pato Branco

Assinado por 2 pessoas: MATHEUS EDUARDO HEBERLE NICHETTI e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/61E9-6673-7435-8F79 e informe o código 61E9-6673-7435-8F79

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 61E9-6673-7435-8F79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MATHEUS EDUARDO HEBERLE NICHETTI (CPF 081.XXX.XXX-08) em 24/01/2023 15:37:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 30/01/2023 11:32:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/61E9-6673-7435-8F79